Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►B

DECISÃO DA COMISSÃO

de 22 de Dezembro de 1999

relativa às doenças transmissíveis que devem ser progressivamente abrangidas pela rede comunitária em aplicação da Decisão n.º 2119/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

[notificada com o número C(1999) 4015]

(2000/96/CE)

(JO L 28 de 3.2.2000, p. 50)

revogada por:

	Jornal Oficial		
	n.º	página	data
Decisão de Execução (UE) 2018/945 da Comissão de 22 de junho de 2018	L 170	1	6.7.2018

A última versão consolidada antes da revogação está disponível no seguinte endereço:
http://data.europa.eu/eli/dec/2000/96(1)/2012-09-05/por